MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE – GUARUJÁ/SP

Ref.: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Guarujá – ausência de transparência e prestação de contas

MANIFESTAÇÃO

A **ÁguaViva – Associação Guarujá Viva**, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

I – DOS FATOS

O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Guarujá – FMMA, instituído pela Lei Municipal nº 3.306/2006, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.494/2017, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), possui natureza contábil e finalidades específicas de aplicação em ações ambientais, conforme definido em seu Regimento Interno.

A lei e o regimento atribuem ao Conselho Gestor do FMMA e ao COMDEMA a competência para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos (arts. 3º, 5º, 7º e 11 do Regimento Interno).

Ocorre que, apesar da obrigação legal de prestação de contas anual (arts. 11, 15 e 16 do Regimento Interno), verifica-se grave omissão do Município quanto à publicidade dessas informações.

A última prestação de contas disponível no portal oficial da Prefeitura data do período **outubro/2021 a junho/2022**. Após essa data, não foram localizados novos relatórios, inviabilizando o acompanhamento pela sociedade civil e pelo próprio Conselho.

Trata-se de evidente descumprimento do princípio da publicidade e transparência (art. 37 da Constituição Federal), bem como afronta às normas que regem a gestão dos fundos públicos ambientais, comprometendo o controle social sobre a correta aplicação dos recursos.

II – DO EMBASAMENTO JURÍDICO

- **Lei Municipal nº 3.306/2006**: instituiu o FMMA e vinculou sua gestão ao COMDEMA.
- **Decreto nº 12.494/2017**: aprovou o Regimento Interno do FMMA, impondo a obrigatoriedade de prestação de contas à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao COMDEMA (arts. 11, 15 e 16).
- **Constituição Federal, art. 225**: assegura o direito ao meio ambiente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo.
- **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)**: determina a divulgação ativa de informações de interesse coletivo ou geral, incluindo receitas e despesas de fundos públicos.
- **Princípios da Administração Pública (art. 37, CF/88)**: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja instaurado **procedimento administrativo ou inquérito civil** para apurar a omissão do Município de Guarujá quanto à ausência de prestação de contas do FMMA desde junho/2022;
2. Que seja oficiado ao **Prefeito Municipal** e à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** para que apresentem, no prazo legal, as prestações de

contas pendentes, com documentos comprobatórios de receitas, despesas, saldos e destinações do Fundo;

3. Que seja assegurada a devida **publicidade e transparência ativa** dessas informações, de forma contínua e atualizada, no portal oficial da Prefeitura;

4. Que, em caso de descumprimento, sejam adotadas as medidas cabíveis, inclusive quanto à responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992, art. 11, II).

IV – DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO COMDEMA

Na **ATA da 2ª Assembleia Ordinária do COMDEMA, realizada em 26/03/2025**, foram registradas as seguintes manifestações sobre a ausência de informações do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA):

- O **Presidente do COMDEMA, Bruno Tacon**, afirmou que a **apresentação da prestação de contas já estava dentro do planejamento da Secretaria**, devendo ocorrer no mês seguinte, justificando que a nova gestão da SEMAM teve início apenas em janeiro/2025 e que só teria acesso facilitado às informações a partir dessa data.
- O **Conselheiro João Mele (ISSA)** esclareceu que, em gestões anteriores, era feita a **apresentação temporária do status do Fundo**, frisando que grande parte dos recursos está vinculada a **Termos de Ajustamento de Conduta (TACs)**, restando apenas uma pequena parcela para deliberação pelo COMDEMA.
- O **Conselheiro Bruno Siqueira (OAB)** ressaltou que o **Conselho Gestor do FMMA estava inativo há mais de um ano**, inviabilizando a análise prévia da aplicação dos recursos. Na própria reunião deliberou-se pela retomada desse colegiado antes da próxima assembleia do COMDEMA.

- O **Conselheiro José Manoel Ferreira Gonçalves (ÁguaViva)** reiterou a exigência de **transparência absoluta**, solicitando um **inventário detalhado dos recursos do Fundo**, com indicação de origem e destinação, lembrando que o Conselho tem o dever de acompanhar essas informações.
- A **Conselheira Cláudia Soukup (Sociedade Amigos do Jardim Albamar)** reforçou que este pleito é recorrente, tendo sido solicitado reiteradamente em gestões passadas sem avanços efetivos.

Fica evidenciado, portanto, que a ausência de prestação de contas decorre de alegações de **transição administrativa** e de **inatividade do Conselho Gestor**, mas em nada afasta o dever legal de publicidade e transparência.

Ressalte-se que a **ÁguaViva, como entidade integrante do COMDEMA, vem há meses cobrando oficialmente que o tema seja pautado**, conforme registrado em atas, sem que até o momento tenha havido atendimento adequado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarujá, 20 de agosto de 2025

José Manoel Ferreira Gonçalves
ÁguaViva – Associação Guarujá Viva